



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10040000158/19	17/04/2019 14:05:42	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342075-9 / OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 38.636.908/0002-40	
2.3 Endereço: ESTRADA MONTE BELO AO BAIRRO TROMPOWSKY, 14	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MONTE BELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.115-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00037635-0 / CIA AGROPECUARIA MONTE ALEGRE	3.2 CPF/CNPJ: 19.053.206/0001-08	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 62, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: AREADO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.140-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Corrego do Muquem	4.2 Área Total (ha): 3,4094		
4.3 Município/Distrito: MONTE BELO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7006	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: MONTE BELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,7331
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
Outro: Área abandonada, estrada e edificação				1,2213
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0620	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0620	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0620
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - área abandonada com capim exótico				0,0620
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	367.976	7.642.870
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				1,7331
Outros	Área de servidão, área abandonada, infraestrutura			1,6763
Total				3,4094
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: baixa para anfíbios e répteis, avifauna, ictiofauna, mastofauna e invertebrados..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 25/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de DAIA com vista à intervenção em Área de Preservação Permanente com o objetivo de manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em 3 (três) portos em 0,062 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Córrego do Muquem é propriedade da Cia Agropecuária Monte Alegre, que arrendou o imóvel para a empresa Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME, contrato anexo ao processo na página 31, permitindo a utilização da área para exploração de extração de areia em leito de rio.

A propriedade está localizada na zona rural do município e registrada no Cartório de Registro de Imóveis na comarca de Monte Belo pela matrícula 7006, com 3,4094 ha em comunhão com as matrículas 7005 e 7007 perfazendo uma área de 45,7360, equivalente a 1,63 módulos fiscais.

As intervenções irão ocorrer exclusivamente na matrícula 7006, a qual foi objeto de protocolo e análise deste parecer.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade não possui Reserva Florestal Legal averbada e junto ao processo foi apresentada a inscrição no CAR MG-3143005-FE4DE36CDE504553925F116CF5E42C20, em nome da propriedade "CIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE-FAZENDA MONTE ALEGRE-MATRÍCULAS 7005, 7006 E 7007", descrevendo uma área de 37,02 ha, com 4,56 ha (12,31%) de remanescente de mata nativa, também descrito como reserva legal proposta e 30,84 ha de área consolidada.

Parte da área descrita como remanescente de vegetação nativa e proposta de reserva legal abrange área de preservação permanente de uma nascente, de córrego sem nome e do Rio Muzambo.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

No presente requerimento pede-se a intervenção em 0,062 ha em Área de Preservação Permanente para a implantação de três plataformas impermeabilizadas, dotadas de canaletas, tanque de decantação, tubulação de adução e retorno, e acesso viário para manutenção e extração de areia nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º):

- Plataforma 01: 367976 e 7642870;
- Plataforma 02: 367948 e 7642696;
- Plataforma 03: 367886 e 7642579;

A plataforma 01 terá um espaço adicional para depósito de material, as outras plataformas terá seu material de extração depositado diretamente nos caminhões sobre a área impermeabilizada.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada na unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas GD3, possui topografia plana, solos arenosos, contendo fragmentos de vegetação florestal classificada como floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, em quase sua área total, com ótima preservação da margem do rio Muzambo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade em questão:

- Segundo o ZEE-MG, é uma área de prioridade baixa de conservação;
- Segundo o ZEE-MG, está inserida em uma área de vulnerabilidade natural Muito Baixa.
- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está em área prioritária para conservação de biodiversidades;

Segundo a DN 217/17, o empreendimento é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador geral da atividade MÉDIO e porte PEQUENO considerando sua produção bruta ser de 9999 m³/ano.

Devido o local de implantação do empreendimento estar localizado na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o fator resultante dos critérios locacionais de enquadramento é 1 (um). Portanto passível de licenciamento na modalidade LAS-RAS.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 26/04/2019, na qual pude constatar que o imóvel possui uma topografia plana, solo LVd2- Latossolo vermelho distrófico, coberto por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, barracão de alvenaria com banheiro.

No local todos os três pontos de intervenção e o ponto de área de compensação estão desprovidos de vegetação nativa com estrada municipal ocupando parte do imóvel..

As margens da propriedade estão em bom estado de conservação e no momento da vistoria não foi constatado atividade de extração de areia no local.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

A área requerida para intervenção está descoberta por vegetação arbórea nativa e toda a propriedade está inserida na Área de Preservação Permanente do rio Muzambo, não existindo assim alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora:

É produzida pelo motor da draga de sucção, retro escavadeira e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

A draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica e do Solo:

É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água e afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão.

Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;

Manutenção de instalação sanitária na área do empreendimento, evitando a contaminação do manancial hídrico por dejetos humanos;

Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;

Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;

Total aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando seu abandono nas proximidades do porto;

- Desbarranqueamento da margem do rio:

É produzido pela má condução da draga, causando quedas de barrancos, assoreamento do rio e morte de mata ciliar.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

A empresa possui o processo ANM 832.666/2013 vigente, que cobre a área de extração do leito do rio que margeia a propriedade e acoberta a extração de areia para construção civil.

O rio que margeia a propriedade é um rio estadual (Rio Muzambo), sendo que o requerente possui protocolo de processo de outorga nº 030100/2019, em análise, formalizado 15/04/2019.

5 Medidas compensatórias:

Como compensação, o requerente se comprometeu a realizar a recuperação de uma área equivalente 0,062 ha em Área de

Preservação Permanente com regeneração natural e realizar uma implantação de 76 mudas na modalidade de enriquecimento, sem espaçamento predefinido.

Após análise, indefiro tal procedimento e condiciono à realização da intervenção a compensação ambiental através do plantio de 104 mudas de espécies arbóreas nativas características da região, no período de chuvas do ano agrícola de 2019/2020, em espaçamento 3 x 2 metros, na proporção e tratos culturais descritos em PTRF apresentado, e isolamento da área para auxílio na regeneração de 0,062 ha de área de Preservação Permanente, nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°): (X) 367904.58 m E e (Y) 7642612.22 m S, mantendo tratos culturais até que a vegetação se estabeleça.

6 Análise Técnica: Análise Técnica:

A propriedade possui boa parte das áreas de preservação permanente e Reserva Legal em bom estágio de regeneração, cobertos floresta estacional semidecidual em estágio avançado.

A área definida como compensação é proporcional à área de intervenção, inserida em Área de Preservação Permanente e faz conexão com áreas de mata nativa da propriedade.

O empreendedor está buscando a regularização da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para a dragagem no intervalo do curso do rio que abrange o empreendimento e possui a cessão total do requerimento de Lavra através do processo 832.666/2013.

Não será necessária supressão de vegetação e inexistente alternativa locacional para a instalação do empreendimento que é considerado de interesse social, pela Lei 20922 de 16/10/2013.

O empreendedor possui contrato de arrendamento vigente e anuência do proprietário para a instalação do empreendimento.

7 Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação, da empresa Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda – ME, de intervenção ambiental, na propriedade Sítio Córrego do Muque, propriedade da Cia Agropecuária Monte Alegre, com vistas a intervenção ambiental em Área de 0,4474 ha de Preservação Permanente para instalação de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em 3 (três) plataformas nos pontos de coordenadas UTM (Datum WGS84; Fuso 23K; Meridiano 45°) :

Plataforma 01: 367976 e 7642870;

Plataforma 02: 367948 e 7642696;

Plataforma 03: 367886 e 7642579

8 Condicionantes:

- Compensação ambiental através do plantio de 104 mudas de espécies arbóreas nativas características da região, no período de chuvas do ano agrícola de 2019/2020, em espaçamento 3 x 2 metros, na proporção e tratos culturais descritos em PTRF apresentado, e isolamento da área para auxílio na regeneração de 0,062 ha de área de Preservação Permanente, nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°): (X) 367904.58 m E e (Y) 7642612.22 m S, mantendo tratos culturais até que a vegetação se estabeleça.
- Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo no DNPM e número da Licença Ambiental vigente;
- Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão;
- Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;
- Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS.

Demais condicionantes estão descritas no Anexo I apenso a este DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Relatório

Foi requerida por OTÁVIO RODRIGUES FULHO MIERAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.636.908/0002-40, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Sítio Córrego do Muquém”, localizada no Município e Comarca de Monte Belo/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 7.006.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR. Atendida Papeleta de Despacho nº 29/2019 (fls. 148/151).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 14).

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 832.666/2013 (fls. 136).

FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS (fls. 7/12).

Presente arrendamento rural da área para Extração Mineral (fls. 31/33).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverá constar no DAIA que sua validade estará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Varginha, 23 de maio de 2019.

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de maio de 2019